



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2020.

Nº 3012



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Cláudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Cláudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Cláudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 149/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, por meio dos sítios eletrônicos oficiais, da disponibilidade de leitos clínicos e leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), da rede SUS e rede conveniada, em hospitais de todas as regiões de saúde do Estado do Tocantins, enquanto persistir a pandemia de Covid-19.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Saúde obrigada a disponibilizar, enquanto persistir a pandemia de Covid-19 no Estado, o número de leitos clínicos e leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) existentes, bem como a estimativa de ampliação dos mesmos, em hospitais de todas as regiões de saúde do Estado do Tocantins.

§ 1º A divulgação dos leitos deverá ser feita por meio dos sítios eletrônicos oficiais, sendo dever do Poder Executivo manter as informações atualizadas.

§ 2º Deverão ser divulgados e atualizados os seguintes dados:

I - a quantidade total de leitos clínicos e leitos de UTI da rede SUS e rede conveniada no Estado;

II - a taxa de ocupação dos leitos;

III - os dados deverão ser detalhados por cada região de saúde do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Estado do Tocantins vive um momento grave, com a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). Com o intuito de conter o avanço da doença, o Governo do Estado editou uma série de Decretos instituindo o estado de calamidade pública.

A proposição em tela se justifica como instrumento que visa garantir, sobretudo, a democratização das informações, com o objetivo de contribuir para a efetivação dos princípios da moralidade e da publicidade, que devem nortear a administração pública.

Além disso, busca garantir a participação popular e o controle social, uma vez que de posse das informações, aumenta a capacidade da população de compreender o grave momento que ora vivenciamos, de forma a melhorar a transparência e a publicidade do trabalho desenvolvido pelo Governo do Estado do Tocantins.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, provocada pela pandemia do novo Coronavírus, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o **REGIME DE URGÊNCIA**, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 2 dias do mês de junho de 2020.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 156/2020

Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência ou não no livro de ocorrências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no âmbito do Estado do Tocantins, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos, quando houver registro da violência praticada no livro de ocorrências do condomínio.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada por quaisquer meios disponibilizados pela Polícia Civil, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o condomínio infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do condomínio, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente ou idoso.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei tem por objetivo oferecer mais segurança as pessoas que sofrem qualquer tipo de violência no ambiente familiar e, por medo ou dependência, não dão parte do agressor, que por muitas vezes, é o provedor de sustento da família.

Com a presente proposta aprovada pelos nobres pares, temos certeza que iremos inibir tal prática.

Sala das Sessões, aos 9 dias do mês de junho de 2020.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 159/2020

Torna obrigatório no âmbito do Estado do Tocantins a expedição de declaração de salubridade a pacientes curados da Covid-19, após a finalização do período de isolamento e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Ficam os órgãos Públicos de Saúde do Estado do Tocantins obrigados a expedir declaração de salubridade a pacientes

curados da Covid-19, após a finalização do período de isolamento.

Art. 2º As entidades privadas deverão emitir parecer aos órgãos Públicos de Saúde Estadual sobre pacientes tratados e curados em sua rede.

Art. 3º Os órgãos Públicos de Saúde do Estado deverão estabelecer parâmetros sanitários para a expedição da referida declaração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nosso País enfrenta uma pandemia causada pelo novo Coronavírus. Com isso, é necessário um maior cuidado, tomando medidas de segurança como o isolamento social, que demonstrou ser o mais eficiente até o momento para o controle da doença.

Por conta do alto índice de contágio do Covid-19, nasce uma preocupação da população com relação às pessoas que foram contaminadas, muitas vezes essa preocupação se transforma em preconceito, sofridos por aqueles que foram acometidos com esta doença.

Este preconceito, muitas vezes causados pelo medo, interfere na vida pessoal e profissional daqueles que já foram curados, pois como sabemos, vários profissionais das mais diversas categorias são essenciais ao funcionamento da sociedade, portanto, precisam continuar indo ao trabalho.

Além disso, é absolutamente necessário a outras tantas pessoas o deslocamento para atividades também essenciais, como ir ao supermercado, farmácia, entre outras.

Para garantir que estes pacientes curados, possam retomar suas vidas normalmente, faz-se necessário que os órgãos de saúde do Estado, públicos ou privados, emitam declaração garantindo que o paciente está curado e que não ofereçam qualquer risco a outras pessoas, servido este como meio de comprovação.

Sala de Sessões, Palmas-TO, em 9 de junho de 2020.

VALDEREZ CASTELO BRANCO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 167/2020

Dispõe sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, poderão ser feitos por meio da Delegacia Virtual do Estado do Tocantins, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5569.

§ 1º Ao receber o registro de ocorrência a que se refere o *caput*, o Delegado de Polícia, em cumprimento do disposto no art. 12 da Lei Federal nº 11.340, de 2006, ouvirá a ofendida preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico.

§ 2º Poderão também ser realizados por meio da Delegacia Virtual do Estado, nos termos do *caput*, os registros de ocorrência relativos a ato de violência contra:

I - a criança e o adolescente, observado o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - o idoso, observado o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

III - a pessoa com deficiência, observado o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposta é apresentada com o objetivo fundamental de favorecer as vítimas de violência doméstica para denunciar e participar dos atos do inquérito de investigação policial, sem a necessidade de deslocamento até uma Delegacia de Polícia Civil de plantão ou Especializada.

Diante da necessidade de manutenção do isolamento social, medida de suma importância para a proteção à saúde em momento de pandemia decorrente da Covid-19, verifica-se o agravamento de situações de violência contra as mulheres, contra os idosos, contra crianças e adolescentes, e ainda contra pessoas com deficiência física, que em muitos casos, coabitam com os agressores.

Pelas dificuldades encontradas para buscar ajuda, denunciar as violências e requerer medidas cabíveis, os riscos podem ser agravados, colocando em perigo a vida das mulheres, crianças e adolescentes, e ainda contra pessoas com deficiência física.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, provocada pela pandemia do novo Coronavírus, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o **REGIME DE URGÊNCIA**, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 9 dias do mês de junho de 2020.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 170/2020 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo		Período de Gozo					
				30 dias ou 1º Período		2º Período			
11897	ADAO MARQUES DA SILVA	09/03/18	a	08/03/19	10/07/20	a	08/08/20		
13919	ALANA CRISTINA CEZAR NOBRE	01/02/19	a	31/01/20	06/07/20	a	04/08/20		
13777	ALESSANDRO HENRIQUE LINHARES DE MATOS	01/02/19	a	31/01/20	25/07/20	a	23/08/20		
4947	ALEXSANDRA VIEIRA ARAUJO	01/05/18	a	30/04/19	03/07/20	a	01/08/20		
14220	ALYNE DE CASSIA PINHEIRO ALMEIDA	26/03/19	a	25/03/20	24/07/20	a	22/08/20		
9674	AMANDA ARAUJO DO PRADO	01/02/19	a	31/01/20	20/07/20	a	18/08/20		
13931	AMERICA PAULA RODRIGUES CARVALHO	01/02/19	a	31/01/20	03/07/20	a	01/08/20		
14242	ANTONIA MENEZES DE SOUSA	01/04/19	a	31/03/20	24/07/20	a	22/08/20		
12470	ANTONIO CRISTIANO FREIRES DA SILVA	01/02/18	a	31/01/19	01/07/20	a	30/07/20		
14312	BEATRIZ CASTRO CAVALCANTE	02/05/19	a	01/05/20	24/07/20	a	22/08/20		
13881	BIANCA VALADARES RIBEIRO	01/02/19	a	31/01/20	24/07/20	a	22/08/20		
13752	BRENO BENICIO MARTINS	05/02/19	a	04/02/20	24/07/20	a	22/08/20		
13929	BRUNO DA SILVA SANTOS	01/02/19	a	31/01/20	03/07/20	a	01/08/20		
9	CARLOS GOMES MATIAS	01/01/19	a	31/12/19	01/07/20	a	30/07/20		
261	CARLOS ROGERIO LEAO	13/07/17	a	12/07/18	01/07/20	a	30/07/20		
261	CARLOS ROGERIO LEAO	13/07/18	a	12/07/19	31/07/20	a	29/08/20		
14449	CICERO RIBEIRO DA SILVA	01/06/19	a	31/05/20	27/07/20	a	25/08/20		
12	CRISTIANI NOGUEIRA DE ASSIS	01/06/19	a	31/05/20	13/07/20	a	11/08/20		
291	CYNARA AMORIM GUIMARAES	17/07/19	a	16/07/20	17/07/20	a	31/07/20		
11240	DAZIRENE LUIZ DE SOUZA E SILVA	01/02/19	a	31/01/20	06/07/20	a	04/08/20		
14350	DEBORAH REIJANE MEDRADO DA ROCHA	01/05/19	a	30/04/20	03/07/20	a	01/08/20		
14265	DELIANE DA SILVA REIS	01/04/19	a	31/03/20	13/07/20	a	11/08/20		
14328	DELSON LEONES CAVALCANTE SILVA	01/05/19	a	30/04/20	24/07/20	a	22/08/20		
11066	DENISE MARQUES SANTOS SANTANA	01/02/19	a	31/01/20	03/07/20	a	01/08/20		
14236	DIEGO MICHELL COSTA PINTO	01/04/19	a	31/03/20	24/07/20	a	22/08/20		
13941	DORINALVA ARAUJO LIMA	01/02/19	a	31/01/20	17/07/20	a	15/08/20		
363	DURVAL RIBEIRO COSTA	08/12/18	a	07/12/19			13/07/20	a	27/07/20
13675	EDGAR IBIRACU DA SILVA	01/02/19	a	31/01/20	24/07/20	a	22/08/20		
14033	EDIMAR ARRUDA DE ALMEIDA	01/02/19	a	31/01/20	17/07/20	a	15/08/20		
14365	EDISON SOARES PEREIRA	01/05/19	a	30/04/20	03/07/20	a	01/08/20		

13816	ELIANE LINHARES GALVAO	01/02/19	a	31/01/20	25/07/20	a	23/08/20		
12086	FELISBERTO MOREIRA DA SILVA	01/05/19	a	30/04/20	27/07/20	a	25/08/20		
12581	FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	01/01/18	a	31/12/18	06/07/20	a	04/08/20		
803	FRANCISCO DE CARVALHO COELHO	10/03/19	a	09/03/20			20/07/20	a	03/08/20
12120	GENILVALDO DE MOURA SANTOS	01/06/19	a	31/05/20	02/07/20	a	31/07/20		
14130	GEOVANA PRINCESA SOUTO G R E E C OLIVEIRA	01/05/19	a	30/04/20	25/07/20	a	23/08/20		
258	GERCILENE GOMES LEITE	01/07/19	a	30/06/20	31/07/20	a	14/08/20		
794	GLAUBER ANDRADE BARROS	23/04/18	a	22/04/19	01/07/20	a	30/07/20		
13249	HELLEN LACERDA ARAUJO	01/06/19	a	31/05/20	03/07/20	a	01/08/20		
7244	ILDA AMARO FEITOSA	01/05/19	a	30/04/20	18/07/20	a	16/08/20		
13736	IONE BORGES PINHEIRO	01/02/19	a	31/01/20	17/07/20	a	15/08/20		
8321	JOAO GONCALVES DA COSTA SILVA	01/07/19	a	30/06/20	23/07/20	a	21/08/20		
13250	JOAO LEITE MOURA FILHO	01/02/19	a	31/01/20	05/07/20	a	03/08/20		
819	JOEL PEREIRA DA SILVA	16/12/18	a	15/12/19	13/07/20	a	27/07/20		
11590	JOSE AGAPITO XAVIER RODRIGUES	01/05/18	a	30/04/19	06/07/20	a	04/08/20		
758	JOSE VALDEDIR DE CARVALHO VERAS	23/02/19	a	22/02/20	08/07/20	a	06/08/20		
6743	KELEN RODRIGUES FARIAS	28/06/15	a	27/06/16	17/07/20	a	31/07/20		
6205	LEOTINO LABRE FILHO	01/01/18	a	31/12/18	17/07/20	a	15/08/20		
38	LUIZ CARLOS JORGE DA SILVA	01/05/19	a	30/04/20	20/07/20	a	18/08/20		
11002	LUIZ ROBERTO ROSA	01/05/19	a	30/04/20	01/07/20	a	30/07/20		
13838	MAIRA PEREIRA MAIA VILARINS	01/02/19	a	31/01/20	24/07/20	a	22/08/20		
8326	MARCELO MARQUES DO PRADO	02/05/19	a	01/05/20	24/07/20	a	22/08/20		
10168	MARIA MADALENA SOARES DE SOUZA	01/02/19	a	31/01/20	20/07/20	a	18/08/20		
338	MARIA TEREZINHA DA SILVA SOUZA	30/07/18	a	29/07/19	01/07/20	a	15/07/20		
8343	MARCIO CARVALHO DA SILVA CORREIA	01/03/18	a	28/02/19			13/07/20	A	27/07/20
13902	NAYARA OLIVEIRA FERRARI	01/02/19	a	31/01/20	03/07/20	a	01/08/20		
3974	NIELSON FARIAS QUEIROZ	01/02/19	a	31/01/20	15/07/20	a	13/08/20		
11215	NOELIA TEREZINHA VIEIRA	19/06/18	a	18/06/19	01/07/20	a	30/07/20		
121	NUBIA MARTINS FRAZAO SANTOS	03/07/15	a	02/07/16			01/11/20	a	15/11/20
121	NUBIA MARTINS FRAZAO SANTOS	03/07/19	a	02/07/20	03/07/20	a	01/08/20		
13909	PAULO ROBERTO JACOME SANTANA	01/02/19	a	31/01/20	03/07/20	a	01/08/20		
13826	PAULO SERGIO FERNANDES DA SILVA	01/02/19	a	31/01/20	24/07/20	a	22/08/20		

178	PEDRO CIRQUEIRA COSTA	01/01/19	a	31/12/19			06/07/20	a	20/07/20
8266	PEDRO MORAIS GAMA	01/02/19	a	31/01/20	24/07/20	a	22/08/20		
105	REINALDO PEREIRA DA SILVA	01/08/17	a	31/07/18	20/07/20	a	18/08/20		
324	ROBERTO MAURO MIRANDA MARACAIPE	16/07/18	a	15/07/19			17/08/20	a	31/08/20
324	ROBERTO MAURO MIRANDA MARACAIPE	16/07/19	a	15/07/20	17/07/20	a	31/07/20		
194	ROSE MEIRY DE OLIVEIRA LAMATTINA	01/04/18	a	31/03/19			01/07/20	a	15/07/20
9879	ROSILDA MARIA JOSE ALVES BRAGA	03/03/17	a	02/03/18	20/07/20	a	18/08/20		
14617	SAMANTHA LUSTOSA MARQUES DE SOUZA	06/05/18	a	05/05/19	09/07/20	a	07/08/20		
757	SAMUEL HENRIQUE GONCALVES SILVEIRA	20/02/19	a	19/02/20	03/07/20	a	01/08/20		
765	SHELDON HENRIQUE SANTOS MENDES	17/03/17	a	16/03/18			17/07/20	a	31/07/20
268	SORAYA DE FATIMA SALES DOS REIS	16/07/19	a	15/07/20	31/07/20	a	29/08/20		
270	SUYANNE DOS SANTOS MACHADO	20/07/18	a	19/07/19			04/01/21	a	18/01/21
270	SUYANNE DOS SANTOS MACHADO	20/07/19	a	19/07/20	20/07/20	a	03/08/20		
11460	TACIANA MADEIRA FEITOSA	01/02/19	a	31/01/20	17/07/20	a	15/08/20		
14135	THAMILY BATISTA REZENDE	01/03/19	a	29/02/20			15/07/20	a	13/08/20
14329	VALMIR LACERDA DOS SANTOS	01/05/19	a	30/04/20	03/07/20	a	01/08/20		
14052	VALTER PIMENTA PAULINO	01/04/19	a	31/03/20	24/07/20	a	22/08/20		
281	VANIA NASCIMENTO MOURA CRUZ	01/04/19	a	31/03/20	10/07/20	a	24/07/20		
260	WERBETON FONSECA DE MIRANDA	09/07/19	a	08/07/20	13/07/20	a	11/08/20		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 171/2020 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001-P, de 13 de janeiro de 2020; e

Considerando ainda, que o servidor Lucimar Bernardes Prestes, matrícula nº 10349, encontrava-se em substituição à Diretora de Área Orçamentária, Financeira e Contábil, conforme Portaria nº 113/2020-DG,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a data do usufruto das férias do referido servidor, referente ao período aquisitivo de 30/05/2018 a 29/05/2019, para gozá-la em dois períodos, sendo o primeiro de 17/07/2020 a 31/07/2020 e o segundo de 04/08/2020 a 18/08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PTB)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)
Eduardo do Dertins (Cidadania)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Gleydson Nato (PTB-Suplente)
Issam Saado (PV)
Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)
Jorge Frederico (MDB)
Leo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)